



CÂMARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

LEIN.º 1.858 / 2002.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Aquidauana – MS, para o exercício financeiro de 2003 e dá outras providências.

LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Aquidauana, para o exercício financeiro de 2003, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, e unidades da Administração Pública Municipal Direta.

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Autarquias e Unidades da Administração Pública Municipal Direta.

Art. 2.º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Aquidauana, para o exercício de 2003, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 24.516.000,00 (vinte e quatro milhões, quinhentos e dezesseis mil reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 15.270.732,00 (quinze milhões, duzentos e setenta mil e setecentos e trinta e dois reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 9.245.268,00 (nove milhões, duzentos e quarenta e cinco mil e duzentos e sessenta e oito reais).

H. J.



PREFEITURA MUNICIPAL
quidauana
Desenvolvimento Sustentável com Justiça Social

Rua Luiz da Costa Gomes, s/nº - Vila Cidade Nova
Fone: (0**67) 241-2050/241-3799 - Fax: (0**67)241-5423
CEP: 79.200-000 - AQUIDAUANA / MATO GROSSO DO SUL
E-mail: www.Prefaqu@terra.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

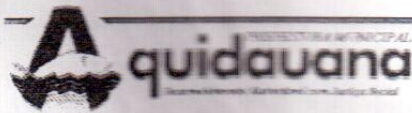
Art. 3.º A Receita Orçamentária, decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, discriminada nos quadros que acompanham esta Lei e tendo o seguinte desdobramento:

RECEITA	ORDINÁRIO	OUTRAS FONTES	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	17.256.450,00	4.427.900,00	21.684.350,00
Receita Tributária	1.373.470,00		1.373.470,00
Receita de Contribuições	734.000,00		734.000,00
Receita Patrimonial	281.300,00		281.300,00
Receita de Serviços	3.286.400,00		3.286.400,00
Transferências Correntes	11.337.178,00	4.427.900,00	15.765.078,00
Outras Receitas Correntes	244.102,00		244.102,00
RECEITAS DE CAPITAL	20.000,00	2.811.650,00	2.831.650,00
Alienação de Bens	20.000,00		20.000,00
Transferências de Capital		2.811.650,00	2.811.650,00
RECEITA TOTAL	17.276.450,00	7.239.550,00	24.516.000,00

Art. 4.º Os repasses ao Poder Legislativo far-se-ão, mensalmente, na proporção de 1/12 (um doze avos) do total dos valores estabelecidos pelo art. 29-A da Constituição Federal, calculados sobre a Receita efetivamente arrecadada no exercício de 2002.

§ 1.º O valor total da Receita efetivamente realizada no exercício de 2002, somente será apurada após o encerramento do presente exercício financeiro, a fim de ser definido o total do orçamento do Poder Legislativo, nos expressos termos do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2.º O valor total do orçamento do Poder Legislativo será apurado na forma prevista nesta Lei e, se o valor apurado for inferior ou superior a estimativa orçada para o exercício, autoriza o Poder Executivo a efetuar a devida adequação até o limite permitido e, se necessário for, suplementar a dotação da Câmara Municipal, a ser definida nos prazos e nos elementos por ela previamente indicados.



Rua Luiz da Costa Gomes, s/nº - Vila Cidade Nova
Fone: (0**67) 241-2050/241-3799 - Fax: (0**67)241-5423
CEP. 79.200-000 - AQUIDAUANA / MATO GROSSO DO SUL
E-mail: www.Prefaqu@terra.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ORDINÁRIO	OUTRAS FONTES	TOTAL
PODER LEGISLATIVO			
Câmara Municipal	900.432,00		90.432,00
PODER EXECUTIVO			
Gabinete do Prefeito	518.600,00		518.600,00
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Aquidauana - Aquidauana - Prev	790.000,00		790.000,00
Secretaria Municipal de Fazenda e Administração	3.346.000,00		3.346.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico	383.000,00		383.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	2.291.300,00	330.000,00	2.621.300,00
Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF	58.000,00	2.672.900,00	2.730.900,00
Secretaria Municipal de Obras Públicas	640.000,00	2.700.000,00	3.340.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	30.000,00		30.000,00
Fundo Municipal de Saúde	5.468.450,00	670.550,00	6.139.000,00
Secretaria Municipal de Ação Social	552.268,00		552.268,00
Fundo Municipal de Assistência Social	43.100,00	354.900,00	398.000,00
Fundo Municipal da Criança e Adolescente	8.000,00	87.000,00	95.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social	7.800,00	424.200,00	432.000,00
Secretaria Municipal de Turismo	98.000,00		98.000,00
Fundo Municipal de Turismo	43.000,00		43.000,00
Encargos Gerais do Município - Recursos Sob Supervisão da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração	1.886.500,00		1.886.500,00
Reserva de Contingência	212.000,00		212.000,00
TOTAL	17.276.450,00	7.239.550,00	24.516.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

Art 5.º O Orçamento para o exercício de 2003, por ser uno conforme consagra a lei, inclui todas as receitas devidas ao Município, a qualquer título, inclusive as que se destinam aos Fundos Especiais e Autarquias, também, todas as despesas fixadas para a administração direta, cada Fundo Especial e Autarquia na condição de Unidade Orçamentária.

Art. 6.º Os gestores dos respectivos Fundos Especiais e Autarquia, que integram o Orçamento Geral do Município, deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dessas Unidades que acompanham, como anexo, a presente Lei, conforme preceitua o inciso I, § 2º do art. 2º da Lei n.º 4.320/64.

Art. 7.º A Mesa da Câmara e os Gestores dos Fundos Especiais e da Autarquia, encaminharão ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação ao sistema central de contabilidade, com vistas ao atendimento do que dispõe os arts. 50 e 52 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 8.º A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Despesas Correntes	11.052.214,00	8.714.548,00	19.766.762,00
Despesas de Capital	4.006.518,00	530.720,00	4.537.238,00
Reserva de Contingência	212.000,00		212.000,00
TOTAL	15.270.732,00	9.245.268,00	24.516.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL
quidauana
Desenvolvimento Sustentável com Justiça Social

Rua Luiz da Costa Gomes, s/nº - Vila Cidade Nova
Fone: (0**67) 241-2050/241-3799 - Fax: (0**67)241-5423
CEP. 79.200-000 - AQUIDAUANA / MATO GROSSO DO SUL
E-mail: www.Prefaqu@terra.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9.º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III – excesso de arrecadação.

Art. 10. O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, autorizadas por lei, convênios, auxílios e/ou contribuições transferidas da União, do Estado e de suas Entidades.

IV – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital, consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções.

V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2002, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais, do FUNDEF e do Aquidauana-Prev, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL
quidauana
Desenvolvimento Sustentável com Justiça Social

Rua Luiz de Costa Gomes, s/nº - Vila Cidade Nova
Fone: (0**67) 241-2050/241-3799 - Fax: (0**67)241-5423
CEP: 79.200-000 - AQUIDAUANA / MATO GROSSO DO SUL
E-mail: www.Prefaqu@terra.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado ainda a:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III, do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução n.º 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal;

II – proceder a centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal;

III – promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo respectivamente:

a) Instrução Normativa n.º 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional;

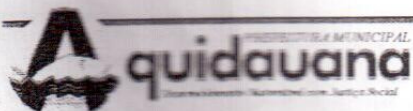
b) Decreto Estadual n.º 7.901 de 15 de agosto de 1994;

c) Ao interesse e conveniência do Município.

Art. 12. Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Plano de Aplicação para o exercício de 2003 dos seguintes Fundos Especiais e Autarquias, que acompanham a presente Lei:

I – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Aquidauana – Aquidauana-Prev, vinculado ao Gabinete do Prefeito, no valor de R\$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais);

II – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no valor de R\$ 2.730.900,00 (dois milhões, setecentos e trinta mil e novecentos reais).



Rua Luiz da Costa Gomes, s/nº - Vila Cidade Nova
Fone: (0**67) 241-2050/241-3799 - Fax: (0**67)241-5423
CEP: 79.200-000 - AQUIDAUANA / MATO GROSSO DO SUL
E-mail: www.Prefaqu@terra.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

III – Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, no valor de R\$ 6.139.000,00 (seis milhões, cento e trinta e nove mil reais),

IV – Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, no valor de R\$ 398.000,00 (trezentos e noventa e oito mil reais),

V – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais),

VI – Fundo Municipal de Investimentos Sociais, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, no valor de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais),

VII – Fundo Municipal de Turismo, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, no valor de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais),

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aquidauana
Estado de Mato Grosso do Sul, em 20 de dezembro de 2002.

LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO

Prefeito Municipal